

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003066/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068428/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002306/2012-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2012, e sabado especial da Pascóa 2013, em Maravilha/SC**, com abrangência territorial em Maravilha/SC.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO**

**As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação: lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem em trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na letra "b" da clausula 4ª.**

**Parágrafo 1º** - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

**Parágrafo 2ª** – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 14,00 (quatorze reais)** ao dia, a cada

empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido na letra "b", da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação, independentemente da intra-jornada.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2012.**

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Maravilha, SC, inclusive para as mulheres e menores, nos seguintes períodos:

- a) Dias 01, 08, 15, e 22/12/2012 – sábados, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h30min;
- b) Dias 17 a 21/12/2012 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h00min às 21h00min;
- c) Dia 24/12/2012 - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min;
- d) Dia 25/12/2012 - fechado;
- e) Dia 26/12/2012 - horário normal de funcionamento;
- f) Dia 31/12/2012 - das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia.
- g) Dia 02/01/2013 - Atendimento somente no período da tarde;
- h) Dia 30/03/2013 - Sábado véspera de Páscoa, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às **16h00min**;
- i) Aos domingos o comércio deverá permanecer fechado;

**Parágrafo único:** - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4ª, letras "a", "b", "c", "f", "g", "h", não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO :**

O excesso de horas trabalhadas no período de **Natal/2012** conforme estabelecido na CLAUSULA 4ª poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro**

**de 2013.** Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2013**.

**Parágrafo 1º** - As horas não trabalhadas **nos dias 24 e 31/12/2012 e 02/01/2013**, compensarão 10hmin (dez horas) que serão trabalhadas no mês de dezembro de 2012.

**Parágrafo 2º** - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013 as horas extras não compensadas conforme o presente acordo **deverá** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA**

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido NA CLAUSULA 4ª, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos cliente que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibida a permanência dos empregados na mesma para organização e arrumação das lojas.

**Parágrafo único** - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO:**

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA:**

Fica estabelecida a multa de UM SALÁRIO normativo da categoria por trabalhador prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**Parágrafo único** - Para as empresas sem funcionários a multa de um salário normativo da categoria por infração e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2012 e Páscoa/2013.

São Miguel do Oeste, SC. , 01 de Novembro de 2012.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .